**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**LIDIANE ALVES DE OLIVEIRA**

A POLÍTICA AGRARIA COMO ALCANCE E POSSIBILIDADE PARA SUPERAÇÃO DA POBREZA RURAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO ESTATUTO DA TERRA

SÃO CRISTOVÃO

2017

**LIDIANE ALVES DE OLIVEIRA**

A POLÍTICA AGRARIA COMO ALCANCE E POSSIBILIDADE PARA SUPERAÇÃO DA POBREZA RURAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO ESTATUTO DA TERRA

Artigo Científico apresentado a Disciplina Tópicos Especiais em políticas sociais do curso de pós-graduação em Serviço Social como requisito para obtenção de nota.

RESUMO

Lidiane Alves de Oliveira**¹**

No artigo discute-se a Reforma Agraria como possibilidade para superação da pobreza rural a partir do Estatuto da Terra, do I Plano Nacional de reforma Agraria, Constituição Federal de 1988 e o II Plano Nacional de Reforma Agraria, esses marcos legais surgem para reavivar a esperança de trabalhadores rurais sem terra ao acesso a terra para morar, produzir e sustentar sua família. Com isso, abre-se uma trilha para democracia e justiça social. Vale ressaltar que a Reforma agraria é um projeto de nação moderna e soberana e por isso, vai além da garantia do acesso a terra como II Plano preconiza a abertura do desenvolvimento econômico para os assentamentos. A produção traz rápidas considerações sobre as conquistas dos seguimentos sociais do meio rural e principalmente dos ribeirinhos e quilombolas.

Palavras Chaves: Estatuto da Terra, Reforma Agraria, Inclusão Social.

ABSTRACT

The article discusses the Agrarian Reform as a possibility to overcome rural poverty from the Land Statute, the First National Plan for Agrarian Reform, the Federal Constitution of 1988 and the Second National Plan for Agrarian Reform, these legal frameworks arise to revive the Hope of landless rural workers to access land to live, produce and support their family. This opens a trail for democracy and social justice. It is worth mentioning that the agrarian reform is a modern and sovereign nation project and because of this, goes beyond the guarantee of access to land as II Plan advocates the opening of economic development for the settlements. The production brings rapid considerations on the achievements of the social follow-ups of the rural environment and especially of the riverside and quilombolas.  
  
Key Words: Land Statute, Agrarian Reform, Social Inclusion.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Especialista em Pedagogia Social pela Universidade Candido Mendes (2016); Especialista em Gestão em Saúde Pública Pela Faculdade São Luís de França (2013), Graduada em Serviço Social pela Universidade Tiradentes (2012); Docente da Faculdade Dom Luís de Orleans e Bragança (2014, atual); Assistente Social do Núcleo de Apoio a Saúde da Família do município de Novo Triunfo-BA (2014, Atual)

INTRODUÇÃO

Num País com imensas desigualdades sociais e maior concentração fundiária do mundo, justifica-se a preocupação com o tema. A reforma agraria abre a possibilidade de transformar o campo num espaço desenvolvido e tecnológico e sustentável. O estudo é de revisão bibliográfica e tem caráter qualitativo, para registar e discutir todo esse processo foi realizado leitura do Estatuto da Terra, I Plano Nacional de Desenvolvimento rural, Constituição Federal, II Plano e outros documentos que contribuíram para analise do trabalho.

Ademais, no artigo apresenta uma reflexão que procura evidencia a necessidade de uma politica agraria consistente para promover espaços de reconstrução econômicas, sociais e culturais em relação ao uso da terra, bem como, a construção de novas relações comunitárias e sociais, além disso, prevê ações de segurança alimentar e nutricional. Outo ponto demonstrado no estudo é que os governantes são responsáveis por fazer valer a politica agraria, mas, cabe à sociedade através dos movimentos sociais cobrarem que as ações sejam efetivadas. Desta feita, é necessário compreender que a reforma agrária foi um marco histórico para os trabalhadores sem terra e precisa ser melhor compreendido por parte da mídia, e latifundiários.

No mais, salda-se o desenvolvimento agrário por suas conquistas ao longo dos anos, observa-se que ouve um estancamento do êxodo rural e a fixação do homem no campo, por meio de capacitações do Pronaf- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, atualmente a agricultura familiar da reforma agraria é responsável pela maioria dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros. Em suma, tem ocorrido em todos os estados brasileiros a democratização do aceso a terra e justiça social, a reforma agraria passa a ser vista como uma política publica que promove crescimento baseado na viabilidade econômica dos assentamentos e sustentabilidade ambiental. Portanto, o dialogo com Sindicatos, Movimentos Sociais e associações são imprescindíveis para concretizar a reforma agraria.

MARCOS LEGAL DO DIREITO AGRÁRIO

A Reforma Agraria ganha força a partir da criação da Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) onde no Título II, Capitulo I está escrito os objetivos dos meios de Acesso à propriedade Rural. Desta forma, observar-se que a reforma agraria advoga a possibilidade de promover a justiça social, progresso e bem-estar do trabalhador rural com alcance de desenvolvimento econômico do país bem como a extinção do minifúndio (É chamado de minifúndio todo o imóvel com área cultivável inferior ao módulo rural) e o Latifundio (grande extensão de terra). Assim, ve-se que com maifundio não haverá crecimento econômico nem tampouco com latifundio onde concetra a terra na mão de poucos.

Para tanto, a Reforma agraria amplia significativamente a possibilidade da qualidade de vida no meio rural atraves das diversas medidas a serem tomas conforme está presente no Estatuto supra citado. A reforma agraria promove desconcentração e democratização da estrutura fundiária; combate a fome e a miseria; ajuda a reduzir migração campo-cidade, gera ocupação e renda, Educação, Crédito, Assistencia Técnica etc.. Sem entar em maiores detales dos preceitos legais é possivél afirmar que a terra deve cumprir sua função social e por isso, a proriedade rural será promovida mediate redistribuição e distribuição de terras.

Assim sendo o estatuto da terra trouxe efeitos positivos e possibilitou o estado brasileiro a desapropriar terras por motivos sociais e segundo o Estatuto da terra pode desapropriar terras nos seguintes termos (Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964)

I latifúndios e minifúndios II quaisquer áreas beneficiadas por obras públicas de vulto; III áreas cujos proprietários não conservem os recursos naturais; IV áreas destinadas à colonização; V áreas com elevada incidência de arrendatários, parceiros e posseiros; e) áreas cujo uso atual não seja adequado à sua vocação; VI - as terras cujo uso atual, estudos levados a efeito pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária comprovem não ser o adequado à sua vocação de uso econômico.

Por tanto, a reforma agraria deve ser consolidade para que torne-se em uma política pública permanente. Em 1985 foi aprovado o decreto presidencial sobre o I Plano Nacional de Reforma Agrária fruto do amplo debate que despertou a conciencia da população para a necessidade do compromisso público com os trabalhadores do campo. Então, o plano comtemplou duas partes: a primeira contendo sua fundamentação e a segunda formulação e estratégia do plano, assim, o Governo José Sarney na tentativa de administrar a crise social instalada desde a ditadura prosseguiu com ações no setor agricola demonstrando a criação de uma Nova Republica principalmente para a questão agraria, o governo como estrategia somou forças políticas e anceios populares e no seu primiero ano de governo criou o Ministerio da Reforma Agraria e do Desenvolvimento (MIRAD), dessa forma elabora o I Plano.

O I plano foi distribuido através de Programas sendo um Básico, três complementares e 04 de apoio. O Básico materializa o Estauto da Terra quanto à função social da propriedade. A este respeito pode-se verificar (art. 2º, §1º do Estatuto da Terra) que explícita,

§ 1° A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente: a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;     b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;    c) assegura a conservação dos recursos naturais; d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

Nesse sentido, tem a função de garantir o direito a propriedae rural, desapropriação para fins da reforma agrária mediante idenização, promoção da justa e adequada distribuição de terra, redução do latinfúndio, ancessão social e estimulos econmicos na região.

Também contemplou A Reforma Agrária como estratégia de ação governamental, nesse ínterim a reforma agrária passaria a ser responsabilidade de todos os entes federados (governos Federais, Estaduais e municipais) o apoio dos Estados e municípios comtemplariam a coparticipação e corresponsabilidade. Vale ressaltar que a participação social também é fundamental, assim, é imprescindível a participação de diversas instituições como: Sindicatos, associações, grupos e movimentos sociais.

Outro item a ser considerado é o da Reforma Agraria e Política Agrícola, o estatuto da Terra disciplinou todos os meios necessários da relação do homem com a terra, por isso, Reforma Agraria e Política Agrícola se completam. A Política Agrícola é um amparo à produção agropecuária através de microcrédito, seguro agrícola, geração de tecnologias, sistema de comercialização e eletrificação de produção, A partir desses pilares os pequenos produtores passaria a produzir alimentos básicos, e acesso a crédito rural.

O plano comtemplou também temas como: Reforma Agrária e meio ambiente, Reforma Agrária e terras públicas. Esses temas propõem conceber uma relação harmônica entre as atividades do homem e o seu meio ambiente e as terras sem destinação especificam serão utilizadas para fins de assentamento.

Sobre a Reforma Agrária terras indígenas e Organização dos beneficiários pode-se dizer que as terras indígenas e suas áreas de posse imemorial constituem patrimônio histórico, físico e cultural inviolável, conforme dispõe a Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio) neste caso, essas terras devem ser protegidas e terem seu uso pleno pelos indígenas, entende-se que não indígenas ocupantes dessas terras deverão ser reassentados com a devida suspensão de títulos de domínio. Quanto o segundo tema refere-se que a falta de um sistema de organização dos beneficiários dificulta o sucesso dos assentamentos, então, o I PNRA estabeceu de modo geral que a organização dos beneficiários comtemplasse o sistema de posse e uso da terra e organização socioeconômica dos beneficiários.

A II parte do Plano diz respeito aos 03 Programas complementares a 04 de apoio assim distribuídos: **Complementares são:** Regularização Fundiária; Tributação da Terra; Colonização; os de **Apoio são**: Cadastro Rural, Apoio Jurídico; Estudos e Pesquisas e Desenvolvimento de Recursos humanos.

Nessa perspectiva o I PNRA agrega um conjunto de programas que assumem graus hierárquicos diferentes que são complementares e interdependentes que respeitam as particularidades de cada região. Foram criadas novas propriedades pequenas de terras a partir da desapropriação por interesse social, criando empregos no meio rural e distribuição de renda para os pequenos produtores rurais.

No entanto, para que o I PNRA fosse efetivado teria que fortalecer o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria (INCRA) como órgão de gerencia pública e articulação com o MIRAD, No entanto o plano que visava assentar 1.400.00 famílias, em 43 milhões de hectares em quatro anos, assentou 89.945 novas famílias no período, segundo o Instituto Nacional de Reforma Agraria (INCRA) resumo das atividades 1985/1994 existiu vários fatores que contribuíram para esse resultado sendo um deles a mudança no aparato institucional federal voltado para a política de Reforma Agrária. O MIRAD e INCRA sofreram varias alterações quanta sua estrutura e critérios para política fundiária. Dessa forma, observa-se que a metas ficaram a quém dos resultados esperados. Mas, apensar das dificuldades encontradas pelos trabalhadores camponeses a luta continuava através do Movimento dos Trabalhadores Rurais MST.

Em 1988 a Constituição Federal no seu Capitulo III fez com que a desapropriação exigisse novamente indenização antecipada, e que não fosse mais executada em propriedades produtivas. Assim, a CF estabelece que o Governo deva garantir preservar e fomentar o patrimônio cultural nacional.

A lei prevê ainda o direito da preservação dos territórios quilombolas o que inclui a titulação uma condição indispensável para a consolidação à identidade remanescentes desses povos. Em 2011 foi a provado a convenção 169 da organização internacional do trabalho que prevê o direito ao território tradicionalmente ocupado, ou seja, a convenção garante aos povos indígenas e tribais o direito de permanecerem em suas terras a convenção foi aprovada através do decreto Legislativo nº 143/2002 que foi regulamentado por outro decreto em 2003 (nº 4.887).

Em 2003, a sociedade vivendo em plena democracia onde as ações do governo e da sociedade civil eram compartilhadas foi lançado em 2003 o II Plano Nacional de Reforma agraria coordenado agora pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (antigo MIRAD) e se dedicou especialmente ao desenvolvimento sustentável, o binômio ambiental e sustentabilidade ganharam atenção. Então, o campesinato brasileiro através de suas lutas pela propriedade da terra e vida digna no campo passa a ganhar peso, haja vista que o II plano representava uma inovação ao plano anterior, pois, apresenta um terreno fértil para produção e qualidade de vida integrada ao desenvolvimento sustentável.

O objetivo do plano é integrar segurança alimentar, nutricional e sustentabilidade ambiental para que se possa atingir o desenvolvimento territorial sustentável. Dessa forma, o II PNRA, p. 15, 2003 diz,

Ao invés de um modelo único para todas as regiões do país, o PNRA prevê a adequação do modelo de reforma agrária às características de cada região, de cada bioma. Ao invés de uma ação dispersa espacialmente e desarticulada, o Plano organizará sua atuação em áreas reformadas, por meio de um instrumento prévio de ação do Estado, como já dispunha o Estatuto da Terra.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  | |
|  | |
|  | |
| Deste modo, foram desenvolvidos estudos sobre os beneficiários da reforma agraria e das cadeias produtivas regionais para que os agricultores familiares dispusessem de um sistema local de produção, infraestrutura produtiva social e econômica, produção adequada ao bioma e as características de cada unidade produtiva e com isso pudessem garantir a universalização do acesso a direito fundamentais.  Esta visão contemporânea coloca novas demandas para reforma agraria como apresenta do II plano, essas mudanças ocorreram tanto no modelo agrícola quanto no publico alvo, estes público passaram a serem formados por trabalhadores rurais sem terra, assentados que necessitassem de infraestrutura e apoio para produção, posseiros, populações ribeirinhas, quilombolas, extrativistas, mulheres trabalhadoras rurais, jovens rurais e outros que produzem suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.  Além destas inovações citadas acima, o II PNRA tem o principio geral de incluir significativamente na pirâmide social da economia agraria uma parcela da população do campo, de forma, a garantir crescimento de renda, emprego e produção. Uma meta ousada do plano foi aumentar os recursos em quatro vezes a mais do que o plano anterior na pretensão de assentar 400.00 mil novas famílias, porém a ideia não é apenas assentar, mas, também vincular desenvolvimento sustentável do território que se encontra inscrito.  Daí a necessidade de implantar novos projetos de assentamentos e programas adaptados às realidades locais, desse modo o plano expressa a necessidade de acompanhamento de uma assistência técnica aos beneficiários dos novos assentamentos, de recursos para custeio e comercialização da produção a exemplo do Plano Safra da Reforma Agraria, e iniciativas como o Programa de Aquisição de Alimentos implementado em 2003 mesmo ano do II PNRA bem como o Pronaf.  A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural tem como princípios assegurar aos assentados da reforma agraria o acesso à assistência técnica e extensão rural pública, de qualidade e em quantidade suficiente para o fortalecimento da agricultura familiar; Contubuir para o fortalecimento do uso sustentável dos recursos naturais; Estabelecer um processo educativo baseados no processo dialético e humanista capaz de mudar atitudes dos atores sociais; Promover uma gestão democrática que favoreça a cidadania e o controle social no planejamento, monitoramento e avaliação das ações. A Pnater é orientada pelo Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pronater).  O Plano Safra é outra conquista importantíssima através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf fornece crédito mais barato para que o agricultor possa produzir e vender seus produtos em feiras livres e supermercados, é importante frisar que o plano safra oferece estimulo especial para quem produz alimentos orgânicos e agroecológicos, isso é um incentivo a produção de alimentos saudáveis.  Os fornecedores do programa de Aquisição de alimentos são agricultores, assentados da reforma agrária, silvicultores, extrativistas e outros povos que atendem a o artigo 3º da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, O programa permite a compra de alimentos por parte dos governantes a agricultura familiar para participar do programa pode ser individual ou por meio de cooperativas necessitando nesses casos da DAP- Declaração de Aptidão ao Pronaf.  Outro programa que integra o II Plano Nacional de Reforma Agraria é o Programa de Credito fundiário que serve para financiar imóveis rurais cujo objetivo é investir em projetos voltados para o aumento da renda e da produção de alimentos apresentados pelos beneficiários da reforma agraria, o programa contribuiu para superação do êxodo rural e concentração fundiária.  O financiamento da aquisição de terras subdivide-se em três linhas que vão beneficiar os trabalhadores rurais mais pobres, destaque especial para o semiárido nordestino no que diz respeito ao Combate a Pobreza Rural que comtempla jovens de 18 a 24 anos; Nossa Primeira terra destinada aos agricultores familiares com terras insuficientes e por último e não menos importante Consolidação da Agricultura Familiar que tem seu publico prioritário os da politicas de combate à fome e de inclusão social do Governo Federal.  Os recursos utilizados para a aquisição de terras são do Fundo de Terra e da Reforma Agraria, provido pelo governo federal e reembolsável pelos beneficiários. Os projetos comunitários podem ser de Infraestrutura básica; Produtivo; Estruturação inicial de unidades produtivas; Formação de poupança pelas famílias ou associações.  Outra inovação deste Plano é promover a igualdade de gênero na reforma agraria tema que também não foi contemplado no I PNRA, o desafio é o padrão secular referente à subordinação das mulheres e neste caso as mulheres rurais, essa divida histórica tenta ser superada a partir da implementação de políticas dirigidas que buscam superar a desigualdade social e gênero.  Para isso, o Plano prevê iniciativas especificas para as mulheres, assim, pretende-se fortalecer a participação delas nas atividades produtivas dentro dos assentamentos, a valorização do conhecendo popular referente às práticas de medicina tradicional, do artesanato, manejo floresta, piscicultura, destinação de credito para as mulheres na busca pelo incentivo de produção por grupos de mulheres com aval solidário. O plano prevê ainda acesso a documentação para as mulheres trabalhadoras rurais por meio de apoio interministerial; criação de brinquedotecas; restaurantes coletivos e lavanderias coletivas.  Em relação à educação o Pronera- Programa Nacional de Educação na Reforma Agraria, é destaque de bons resultados o Programa apoia projetos voltados para democratização do conhecimento no campo, vele ressaltar que o mesmo nasce da articulação da sociedade civil e tem por objetivo ensinar sobre diversidade cultural, socioterritorial, gestão democrática, avanços científicos e tecnológicos.  Outro ponto a ser destacado pelo Plano é a preocupação com os povos Quilombolas, Ribeirinhas, extrativistas, indígenas e atingidos por barragem. Quanto aos quilombolas este plano reconhece demandas distintas daquelas apresentadas pelos acampados e assentados visto, que eles têm raízes culturais e religiosas específicas, por isso, a necessidade de implantar politicas de regularização fundiária que garanta o direito ao uso e posse das terras. Já os Ribeirinhas o plano reconhece-os como publico alvo para elaboração e implementação de politicas públicas, no tocante aos extrativistas esses também passam a ter acesso ao Pronaf para que possam ter experiências bem sucedidas, no caso dos atingidos por barragem o plano destaca que serão implementadas politicas especificas em parcerias com diversos órgãos e coordenado pelo governo federal, em relação aos indígenas será atualizado informações sobre demandas de reassentamentos, capacitação de funcionários e gestores, ainda prevê apoio aos povos indígenas para auto sustentação das comunidades e certificação dos produtos.  CONCLUSÃO  Então o que se observa é um novo olhar sobre a Reforma Agraria e o Rural regatando o cidadão como sujeito participativo capaz de se desenvolver economicamente e socialmente, nesse caso percebe-se que é com politicas publicas que se transforma uma realidade e não com politicas compensatórias, nota-se a inclusão de segmentos sociais não comtemplados historicamente pelas politicas de desenvolvimento, Os dois planos expressam a necessidade de se ter cronogramas, estratégias e metas definidas para o alcance de seus objetivos.  Neste sentido, programas criados pelo governo como no caso do Pronaf e outros citados no artigo contribuem para superação da pobreza no campo e favorece o desenvolvimento econômico e sustentável das famílias assentadas, porém, para ser eficiente a atuação do gestor publico é fundamental, pois, deve promover o acesso a todos os serviços disponíveis, tal processo universalizam as políticas e tem se mostrados eficiente para resolver um problema histórico dos esquecidos (indígenas, Ribeirinhos, Extrativistas, quilombolas, entre outros). Daí decorre o progresso do desenvolvimento rural; valorização das atividades rurais; social e desenvolvimento sustentável.  Finalmente, cabe chamar atenção para o fato de que a reforma agraria aumenta a oferta de alimentos e ocupam predominantemente o papel no crescimento econômico do país. O campesinato brasileiro, ganha maior visibilidade nos últimos anos e traz consigo diversidade cultural, preservação dos saberes local e a biodiversidade.  REFERÊNCIAS  BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Brasília.  BRASIL, Decreto Legislativo nº 143/2002. República Federativa do Brasil, Brasília.  BRASIL Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973 Repúblicas Federativa do Brasil, Brasília.  BRASIL[**Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%204.504-1964?OpenDocument) Repúblicas Federativa do Brasil, Brasília.  GRAZIANO DA SILVA, José. **A nova dinâmica da agricultura brasileira**. 1. ed. Instituto de Economia da Unicamp. Campinas, 1998.  INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. I Plano Nacional de Reforma Agrária. Decreto nº 91.766, de 10 outubro de 1985. Disponível em: http://www.incra.gov.br/index. php/servicos/publicacoes/pnra-plano-nacional-de-reforma-agraria. Acesso em: 30 dez. 2016.  INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. II Plano Nacional de Reforma. Disponível em: http://www.incra.gov.br/index.php/servicos/publicacoes/pnra-plano-nacional-de-reforma-agraria. Acesso em: 25 dez. 2016  .  LEITE, Sérgio. Políticas Públicas e agricultura no Brasil. In: LESBAUPIN, Ivo (Org.). **O Desmonte da Nação:** balanço do governo FHC. Petrópolis: Editora Vozes, 1999. P. 153-180. | |
|  | |
|  | |
|  | |
|  | |